



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 58/2024

PROCESSO

Nº 78/2024

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

SISTEMA

Registro de Preços

1. OBJETO

1.1 REFERE-SE À REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO E VENTILADORES PULMONARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. LICITAÇÃO REGIONALIZADA, COM RESERVA DE ÍENS PARA PARRTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O sistema de contratação por Registro de Preços para eventual, futura e parcelada entrega do objeto, é o que melhor atenderá as necessidades da requisitante (Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo – MG), pelas razões que serão apresentadas neste termo de referência;

2.2. A Contratação para locação de concentrador de oxigênio e ventiladores pulmonares, consiste nos itens quantitativos e valores estimados conforme a planilha abaixo, e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

PLANILHA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO COM FLUXO DE ATÉ 05 LITROS/MIN COM VOLTAGEM DE 100V E/OU 220V CONFORME A NECESSIDADE DO DOMICÍLIO. DEVERÁ SER INSTALADO JUNTO AO CONCENTRADOR: 01 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE BACKUP DE 6 A 10M3, 01 CILINDRO DE TRANSPORTE DE 0,6 A 1M3 COM CARRINHO PARA DESLOCAMENTOS DO PACIENTE, REGULADOR DE FLUXÔMETRO NOS CILINDROS, COPO UMIDIFICADOR, MANGUEIRA COM EXTENSÃO TOTAL DE 08 METROS E CATETER TIPO ÓCULOS OU MÁSCARA DE TRAQUEOSTOMIA (DEPENDENDO DA CONDIÇÃO DO PACIENTE). OBS: O CILINDRO DE TRANSPORTE DURANTE A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE RECARREGADO, PORÉM AS PRÓXIMAS RECARGAS SERÃO POR CONTA DO USUÁRIO. CASO O PACIENTE SEJA PEDIÁTRICO, FORNECER O FLUXÔMETRO MILIMETRADO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MPE'S.	SE	30	R\$ 441,00	R\$ 13.230,00
2	LOCAÇÃO MENSAL DE VENTILADOR DO TIPO BI-NÍVEL PARA USO NÃO INVASIVO DE PACIENTES DEPENDENTES DE VENTILAÇÃO MECÂNICA. RAMPA: AUTOMÁTICO OU 0-45MIN. INTERVALO DE PRESSÃO: 3-30CMH2OOU4- 20CM H2OEMMODOS CPAP. COMPENSAÇÃO DE FUGA DE MODO CONTÍNUO E AUTOMÁTICO. FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA: 050RPM TEMPO INSPIRATÓRIO: 0,3-4 SEGUNDOS (COM CONTROLE DE TEMPO INSPIRATÓRIO MÍNIMO E MÁXIMO). OXIGÊNIO SUPLEMENTAR: FLUXO DE ATÉ 15 L/MIN. PRESENÇA DE ALARMES FIXOS (FALHA ELÉTRICA, TUBO OBSTRUÍDO, DESCONEXÃO DE TUBO E FALHA DO SISTEMA) E AJUSTÁVEIS (FUGA, MÁSCARA NÃO VENTILADA, VOLUME MINUTO BAIXO, APNEIA E SATURAÇÃO DE O2 BAIXA – QUANDO ACOPLADO AO OXÍMETRO). UMIDIFICADOR ACOPLADO. ALARMES E REGISTROS DE ALARMES DE ALTA PRESSÃO, BAIXA VENTILAÇÃO MINUTO, FALTA DE ENERGIA E ALARME DE DESCONEXÃO. CONECTIVIDADE INTEGRADA PARA TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A NUVEM E POSSIBILITAR MONITORAMENTO REMOTO. INCLUIR 1 CIRCUITO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA SEM VÁLVULA EXALATÓRIA E 01 MÁSCARA NASAL OU PRONGA NASAL OU FACIAL OU PEDIÁTRICA, NO TAMANHO ADEQUADO E BOA ADAPTAÇÃO AO PACIENTE; INCLUIR PORTA OXIGÊNIO; INCLUIR NO-BREAK COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 04 HORAS MODEM PARA TRANSMISSÃO DOS DADOS ; VOLTAGEM: 100 – 240V (BIVOLT). INCLUIR O PUFF PARA USO DA BOMBINHA INALATÓRIA. FORNECER, SE NECESSÁRIO A VÁLVULA EXALATÓRIA-PORTO EXALATÓRIO. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MPE'S.	SE	50	R\$ 863,58	R\$ 43.179,00
3	LOCAÇÃO MENSAL DE VENTILADOR DO TIPO BI-NÍVEL,	SE	40	R\$ 1.899,00	R\$ 75.960,00



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

	PARA USO NÃO INVASIVO E INVASIVO, ADULTO E PEDIÁTRICO (ACIMA DE 13 QUILOS), COM BATERIA INTERNA DE 2 HORAS DE AUTONOMIA. MODOS: CPAP, S, ST, T, PAC E IVAPS. BACKUP DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (5 – 60 RPM), PRESSÃO POSITIVA INSPIRATÓRIA (IPAP 3 – 40 CM H₂O), PRESSÃO EXPIRATÓRIA POSITIVA (EPAP325CMH₂O), OS MÍNIMA (0-20CMH₂O), OS MÁXIMA (0A30CMH₂O), POSSIBILIDADE NOS AJUSTES DE TEMPO DE SUBIDA E TEMPO DE QUEDA DAS PRESSÕES DE IPAP, DE AJUSTE DE TEMPO INSPIRATÓRIO MÍNIMO E MÁXIMO, SENSIBILIDADE/TRIGGER E CICLO. NO MODO CPAP COM PRESSÕES DE 4 – 20 CMH₂O. CAPACIDADE DE ADICIONAR O₂ EM ATÉ 30 L/MIN, MONITORIZAÇÃO GRÁFICA E DE DADOS EM TEMPO REAL ALÉM DE MONITORIZAÇÃO OPCIONAL DA SATURAÇÃO DE O₂. CAPACIDADE DE DUPLA PRESCRIÇÃO E RECONHECIMENTO DE CIRCUITO. PESO APROXIMADO DE 2,1 KG. ALARMES E REGISTROS DE ALARMES DE ALTA PRESSÃO, BAIXA VENTILAÇÃO MINUTO, FALTA DE ENERGIA E ALARME DE DESCONEXÃO. MEMÓRIA INTERNA INTEGRADA PARA ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS. CONECTIVIDADE INTEGRADA PARA TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A NUVEM E POSSIBILITAR MONITORAMENTO REMOTO (MODEM). INCLUIR 1 CIRCUITO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA, SEM VÁLVULA EXALATÓRIA E 01 MASCARA NASAL, PRONGA NASAL, FACIAL OU PEDIÁTRICA NO TAMANHO ADEQUADO E BOA ADAPTAÇÃO AO PACIENTE (EM CASO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA) OU 2 CIRCUITOS DE VENTILAÇÃO INVASIVA COM VÁLVULA EXALATOLÓRIA COMPATÍVEL COM O APARELHO EM QUESTÃO CONFORME OS PADRÕES INDICADOS PELO FABRICANTE, 1 ADAPTADOR PARA NEBULIZAÇÃO (TIPO T) E 2 CATETER MOUNT (EM CASO DE VENTILAÇÃO INVASIVA). INCLUIR UMIDIFICADOR ACOPLADO OU EXTERNO (EM CASO DE VENTILAÇÃO INVASIVA) OU ACOPLADO (EM CASO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA); INCLUIR PORTA OXIGÊNIO; INCLUIR PORTA OXIGÊNIO; INCLUIR NO-BREAK COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 04 HORAS MODEM PARA TRANSMISSÃO DOS DADOS. INCLUIR O PUFF PARA USO DA BOMBINHA INALATÓRIA. FORNECER, SE NECESSÁRIO A VÁLVULA EXALATÓRIA-PORTO EXALATÓRIO (LEAK POST); VOLTAGEM: 100 – 240V (BIVOLT). PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MPE'S.				
4	LOCAÇÃO MENSAL DE VENTILADOR DE SUPORTE A VIDA, PARA USO INVASIVO E NÃO INVASIVO (MÁSCARA OU PEÇA BUCAL), ADULTO E PEDIÁTRICO (ACIMA DE 5 QUILOS), COM BATERIA INTERNA DE 8 HORAS DE AUTONOMIA COM POSSIBILIDADE DE INTEGRAR BATERIA EXTERNA OPCIONAL DE MAIS 8 HORAS ADICIONAIS, QUE APRESENTE OS SEGUINTE MODOS VENTILATÓRIOS: S, ST, PAC, IVAPS, PS, (A)PC, (A)CV E SIMV. BACKUP DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (ATÉ 80 RPM), PRESSÃO	SE	60	R\$ 2.050,00	R\$ 123.000,00



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

	INSPIRATÓRIA DE ATÉ 50 CM H2O, POSSIBILIDADE NOS AJUSTES DE TEMPO DE SUBIDA E TEMPO DE QUEDA DAS PRESSÕES DE IPAP, DE AJUSTE DE TEMPO INSPIRATÓRIO MÍNIMO E MÁXIMO, SENSIBILIDADE/TRIGGER E CICLO. CAPACIDADE DE ADICIONAR O2 E MAT É 30L/MIN, MONITORIZAÇÃO GRÁFICA E DE DADOS EM TEMPO REAL ALÉM DE MONITORIZAÇÃO OPCIONAL DA SATURAÇÃO O2. TELA TOUCH SCREEN. CAPACIDADE DE DUPLA PRESCRIÇÃO (MÍNIMO) E RECONHECIMENTO DE CIRCUITO. PESO APROXIMADO DE 3,2 KG. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE CIRCUITO DE RAMO ÚNICO COM VÁLVULA EXPIRATÓRIA E CIRCUITO DE RAMO ÚNICO COM FUGA INTENCIONAL, RECONHECIMENTO DE CIRCUITO, MONITORIZAÇÃO DE SPO 2 E FIO 2 OPCIONAIS. ALARMES E REGISTROS DE ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO, BAIXA VENTILAÇÃO MINUTO, BAIXO VOLUME EXPIRADO, CONSUMO DE BATERIA INTERNA E ALARME DE DESCONEXÃO. INFORMAR ATIVAÇÃO DE USO DE BATERIA INTERNA. CONECTIVIDADE DE CELULAR ATRAVÉS DO MODEM PARA TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A NUVEM E MONITORAMENTO REMOTO (MODEM). INCLUIR 1 CIRCUITO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA, SEM VÁLVULA EXALATÓRIA E 01 MÁSCARA NASAL OU PRONGA NASAL OU FACIAL OU PEDIÁTRICA NO TAMANHO ADEQUADO AO PACIENTE E DE ACORDO COM A ADAPTAÇÃO DO PACIENTE E/OU PEÇA BUCAL (EM CASO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA) OU 2 CIRCUITOS DE VENTILAÇÃO INVASIVA COM VÁLVULA EXALATOLÓRIA COMPATÍVEL COM O APARELHO EM QUESTÃO CONFORME OS PADRÕES INDICADOS PELO FABRICANTE, 1 ADAPTADOR PARA NEBULIZAÇÃO (TIPO T) E 2 CATETER MOUNT. INCLUIR UMIDIFICADOR ACOPLADO OU EXTERNO (EM CASO DE VENTILAÇÃO INVASIVA) OU ACOPLADO (EM CASO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA); INCLUIR PORTA OXIGÊNIO; INCLUIR NO-BREAK COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 04 HORAS MODEM PARA TRANSMISSÃO DOS DADOS. INCLUIR O PUFF PARA USO DA BOMBINHA INALATÓRIA.; FORNECER, SE NECESSÁRIO A VÁLVULA EXALATÓRIA-PORTO EXALATÓRIO (LEAK POST); VOLTAGEM: 100 – 240V (BIVOLT). PARTICIPAÇÃO: LIVRE CONCORRÊNCIA.				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 255.369,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS).					
INTERVALO PARA LANCES: 2% (DOIS POR CENTO)					

2.3. De acordo com os valores levantados, os itens que constem: “EXCLUSIVA MPE's ou COTA, RESERVADA PARA MPE's”, a participação é exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incisos I e III.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

2.4. No caso concreto, não é viável reservar cota para participação exclusiva das MPE's, por se tratar locação de equipamento para manutenção da vida, não podendo ser descontinuado, ou substituído quando a cota principal ou a reservada acabar o saldo.

2.5. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e abordado neste termo de referência; logo,

2.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.7. O sistema de contratação, deverá seguir os moldes dos processos de anos anteriores na modalidade pregão, e o sistema de registro de preços, que é o que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG;

2.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O prazo de vigência do(s) contrato(s) deverá ser apreciado pelo setor jurídico visando a probabilidade de prorrogação de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação desta Aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que é parte integrante deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1. A contratação continuada de empresa para a prestação de serviços de locação de equipamentos médicos hospitalares em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa será responsável pela manutenção corretiva e preventiva sistematicamente (conforme orientação do fabricante) e periódica dos equipamentos a ela pertencentes em contrato de locação. Deverão ser apresentados Laudos a SMS comprovando que os equipamentos que passaram por manutenção preventiva/corretiva estão aptos a utilização. Os laudos deverão ser assinados por responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe. Quando forem instalados equipamentos usados os mesmos deverão estar revisados, higienizados com filtros novos e em condições de uso e acompanhados dos laudos de manutenção. Em caso de urgência por pane ou mau funcionamento do equipamento locado que por algum motivo não puder ser utilizado ou apresentar algum defeito que impossibilite o seu uso adequado, a substituição deverá ser feita em prazo máximo de 04 (quatro) horas. O aparelho de ventilação mecânica domiciliar que forem acompanhados de no break a empresa deve ficar responsável pela troca com frequência necessária para garantir pelo menos 6 horas de uso do ventilador, em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, haja vista que este equipamento é dotado de vida útil que diminui com o passar do tempo.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requer-se que, para participar do processo licitatório a empresa milite no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, tendo confiabilidade e experiência para a perfeita execução do contrato e atenda a todas as exigências para participação em certame licitatório, inclusive quanto à documentação de habilitação exigidas em edital.

5.2. Qualificação Técnica:

5.2.1. O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para prestação de serviços de locação de equipamentos médico hospitalares **em total conformidade com as normas da ANVISA, ABNT ou INMETRO**; e, o gestor do contrato acompanhará a manutenção de regularidade da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.2.2. A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos médico hospitalares que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações dos itens. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.2.3. A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio dos produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

6. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.1. Não se aplica.

7. Da vedação de contratação de marca ou produto

7.1. Não se aplica.

8. Da exigência de amostra

8.1. Não se aplica.

9. Da exigência de carta de solidariedade

9.1. Não se aplica.

10. Subcontratação

10.1. Não se aplica.

11. Garantia da contratação

11.1. Não se aplica

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Condições para o fornecimento dos itens: Para o fornecimento dos itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

por lei e pela Secretaria Municipal de Saúde, e ainda de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas como impostos, taxas, tributos, encargos, serviços de entrega incluindo carga e descarga, entre outros;

12.3. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

12.3.1. Início da execução do objeto: primeiro dia subsequente a emissão da ordem de execução;

12.3.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

12.3.2.1. No início da prestação dos serviços todos os equipamentos deverão ser novos de primeiro uso.

12.3.2.2. Deverá ser colocado em todos os equipamentos fornecidos informações sobre a empresa, de forma visível, como o nome da fornecedora, telefone de contato, sendo que um seja ligação gratuita.

12.3.2.3. No ato da instalação dos equipamentos a contratada deverá disponibilizar material impresso informando o(s) número(s) de telefone (s), com DDD e/ou habilitado(s) a receber chamadas de números de celular, para solicitação de manutenção.

12.3.3. Instalar no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas o equipamento no domicílio do Usuário ou Hospital, após recebimento da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

12.3.4. A empresa contratada deverá comunicar a SMS antecipadamente sobre cada instalação prevista. E após a instalação dos equipamentos solicitados a empresa responsável também deverá informar em até no máximo 24 horas a confirmação da instalação, constando data e hora.

12.3.5. A Empresa deverá substituir todos os acessórios (máscaras de VNI, copos de umidificador, circuitos, filtros, extensão de mangueira, cateter mouth, cateter tipo óculos e máscara de Hudson) dos equipamentos em uso a cada 3 meses, de acordo com a necessidade definida pelo Setor de Oxigenoterapia da SMS, sem custo adicional.

12.3.5.1. Os acessórios dos equipamentos (máscaras, circuitos, válvulas, filtros e outros) deverão ser os próprios (originais) do mesmo fabricante dos equipamentos fornecidos.

12.3.6. A Contratada ficará responsável por toda e qualquer reposição de material necessário ao usuário de ventilação mecânica e oxigenoterapia.

12.3.7. Deverão realizar visitas, efetuadas por profissionais fisioterapeutas para verificar os equipamentos **a cada 3 meses**. Nessas visitas deverão ocorrer trocas de todo e qualquer material necessário sem custo para o paciente e para a SMS conforme orientação dos fabricantes. Empresa deverá ter obrigatoriamente sede, com profissionais e equipe especializada e capacitada para atender toda e qualquer demanda e intercorrência. Este serviço deve ser garantido pela empresa vencedora 24 hs por dia 07 dias por semana inclusive sábados, domingos e feriados.

12.3.8. A empresa será responsável pela manutenção corretiva e preventiva sistematicamente (conforme orientação do fabricante) e periódica dos equipamentos a ela pertencentes em contrato de locação.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

12.3.9. Deverão ser apresentados Laudos a SMS comprovando que os equipamentos que passaram por manutenção preventiva/corretiva estão aptos a utilização.

12.3.9.1. Os laudos deverão ser assinados por responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe.

12.3.10. Quando forem instalados equipamentos usados os mesmos deverão estar revisados, higienizados com filtros novos e em condições de uso e acompanhados dos laudos de manutenção.

12.3.11. Em caso de urgência por pane ou mal funcionamento do equipamento locado que por algum motivo não puder ser utilizado ou apresentar algum defeito que impossibilite o seu uso adequado, a substituição deverá ser feita em prazo máximo de 4 horas.

12.3.12. Os aparelhos de ventilação mecânica domiciliar que forem acompanhados de no break a empresa deve ficar responsável pela troca com frequência necessária para garantir pelo menos 6 horas de uso do ventilador, em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, haja vista que este equipamento é dotado de vida útil que diminui com o passar do tempo.

12.3.13. A Empresa vencedora deverá realizar capacitações técnicas periódicas sobre o manuseio dos equipamentos para os profissionais da SMS.

12.4. Só serão aceitas e liquidadas as notas fiscais acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento;

12.5. A prestação dos serviços será na residência do paciente. O paciente deve residir em Monte Carmelo/MG. O endereço completo será fornecido mediante formulário de solicitação de instalação (Ordem de Serviço). A execução do serviço de prevenção e manutenção dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar será realizada na residência do paciente ou na empresa fornecedora. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção, a mesma deverá ser realizada mediante substituição imediata. Caso o paciente não necessite mais do equipamento, o mesmo será devolvido à empresa. Sendo esta, a responsável pelo recolhimento do equipamento;

12.6. As Empresas deverão dispor de serviços de entrega, feita por profissionais capacitados e dentro das normas de segurança do trabalho;

12.7. Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município;

12.8. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor de fiscalização, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;

12.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;

12.10. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

12.11. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos materiais;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

12.12. Não serão aceitos itens reciclados, reformadas, reconcondicionadas, ou outros quaisquer de natureza semelhante, somente serão aceitos produtos novos, de primeiro uso;

12.13. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição das mesmas serão suportados exclusivamente pela contratada;

12.14. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado;

12.15. Poderão ser solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município ou pela comissão de contratação;

As amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para enfim efetivar a homologação do processo;

12.16. A Secretaria Municipal de Saúde, o fiscal do contrato e o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela análise das amostras e a fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. Da Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), que, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

- 13.8. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 13.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 13.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 13.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 13.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas próprias do setor requisitante.
- 13.14. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (s) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



13.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. **Recebimento:** Todos os pagamentos serão realizados mediante relatório e ou comprovantes de entregas, informando os itens entregues, devolvidos, substituídos, eventos ocorridos, e acompanhado da nota fiscal e cópia da autorização de fornecimento;

14.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, prazo de entrega, ou qualquer outra, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.3. **Liquidação:** constatada a regularidade na entrega e aceitação dos produtos, a liquidação deverá ocorrer em até **dez dias úteis**, podendo ser prorrogáveis por igual período.

14.4. Todo pagamento somente ocorrerá mediante a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consultas on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou ainda mediante a apresentação da referida documentação apresentada pela própria empresa juntamente com a nota fiscal;

14.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

14.9. **Prazo de pagamento:** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;

14.10. **Forma de pagamento:** O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária no decreto Municipal nº 2669, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial (declaração do simples nacional), de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação do pagamento.

14.14. Cessão de crédito: Não se aplica.

15. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Forma de seleção do fornecedor: Pelo critério de julgamento da proposta pelo Menor preço por item, dos fornecedores que cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que comprove todos os requisitos de habilitação.

15.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.2.1. Início da execução do objeto: primeiro dia subsequente a emissão da ordem de execução;

15.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

15.2.2.1. No início da prestação dos serviços todos os equipamentos deverão ser novos de primeiro uso.

15.2.2.2. Deverá ser colocado em todos os equipamentos fornecidos informações sobre a empresa, de forma visível, como o nome da fornecedora, telefone de contato, sendo que um seja ligação gratuita.

15.2.2.3. No ato da instalação dos equipamentos a contratada deverá disponibilizar material impresso informando o(s) número(s) de telefone (s), com DDD e/ou habilitado(s) a receber chamadas de números de celular, para solicitação de manutenção.

15.2.3. Instalar no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas o equipamento no domicílio do Usuário ou Hospital, após recebimento da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

15.2.4. A empresa contratada deverá comunicar a SMS antecipadamente sobre cada instalação prevista. E após a instalação dos equipamentos solicitados a empresa responsável também deverá informar em até no máximo 24 horas a confirmação da instalação, constando data e hora.

15.2.5. A Empresa deverá substituir todos os acessórios (máscaras de VNI, copos de umidificador, circuitos, filtros, extensão de mangueira, cateter mouth, cateter tipo óculos e máscara de Hudson) dos equipamentos em uso a cada 3 meses, de acordo com a necessidade definida pelo Setor de Oxigenoterapia da SMS, sem custo adicional.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

15.2.5.1. Os acessórios dos equipamentos (máscaras, circuitos, válvulas, filtros e outros) deverão ser os próprios (originais) do mesmo fabricante dos equipamentos fornecidos.

15.2.6. A Contratada ficará responsável por toda e qualquer reposição de material necessário ao usuário de ventilação mecânica e oxigenoterapia.

15.2.7. Deverão realizar visitas efetuadas por profissionais fisioterapeutas para verificar os equipamentos. Nessas visitas deverão ocorrer trocas de todo e qualquer material necessário sem custo para o paciente e para a SMS conforme orientação dos fabricantes. Empresa deverá ter obrigatoriamente sede, com profissionais e equipe especializada e capacitada para atender toda e qualquer demanda e intercorrência. Este serviço deve ser garantido pela empresa vencedora 24 hs por dia 07 dias por semana inclusive sábados, domingos e feriados.

15.2.8. A empresa será responsável pela manutenção corretiva e preventiva sistematicamente (conforme orientação do fabricante) e periódica dos equipamentos a ela pertencentes em contrato de locação.

15.2.9. Deverão ser apresentados Laudos a SMS comprovando que os equipamentos que passaram por manutenção preventiva/corretiva estão aptos a utilização.

15.2.9.1. Os laudos deverão ser assinados por responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe.

15.2.10. Quando forem instalados equipamentos usados os mesmos deverão estar revisados, higienizados com filtros novos e em condições de uso e acompanhados dos laudos de manutenção.

15.2.11. Em caso de urgência por pane ou mal funcionamento do equipamento locado que por algum motivo não puder ser utilizado ou apresentar algum defeito que impossibilite o seu uso adequado, a substituição deverá ser feita em prazo máximo de 4 horas.

15.2.12. Os aparelhos de ventilação mecânica domiciliar que forem acompanhados de no break a empresa deve ficar responsável pela troca com frequência necessária para garantir pelo menos 6 horas de uso do ventilador, em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, haja vista que este equipamento é dotado de vida útil que diminui com o passar do tempo.

15.2.13. A Empresa vencedora deverá realizar capacitações técnicas periódicas sobre o manuseio dos equipamentos para os profissionais da SMS.

15.3. Só serão aceitas e liquidadas as notas fiscais acompanhadas das respectivas autorizações de fornecimento;

15.4. A prestação dos serviços será na residência do paciente. O paciente deve residir em Monte Carmelo/MG. O endereço completo será fornecido mediante formulário de solicitação de instalação (Ordem de Serviço). A execução do serviço de prevenção e manutenção dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar será realizada na residência do paciente ou na empresa fornecedora. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção, a mesma deverá ser realizada mediante substituição imediata. Caso o paciente não necessite mais do equipamento, o mesmo será devolvido à empresa. Sendo esta, a responsável pelo recolhimento do equipamento;

15.5. Só serão aceitos os itens, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

- 15.6. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo setor de fiscalização, que deverá verificar a quantidade, qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva;
- 15.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração;
- 15.8. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
- 15.9. A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos itens;
- 15.10. Não serão aceitos itens reciclados, reformadas, reconcondicionadas, ou outros quaisquer de natureza semelhante, somente serão aceitos produtos novos, de primeiro uso;
- 15.11. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos serão suportados exclusivamente pela contratada;
- 15.12. Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado;
- 15.13. Serão solicitadas amostras de produtos de acordo com a necessidade e conveniência do setor de fiscalização do Município;
- 15.14. As amostras, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, para enfim efetivar a homologação do processo;
- 15.15. A Secretaria Municipal de Saúde e o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela análise das amostras e a fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

16.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.5. **FICAL 01** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Municipal**/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.6. **FICAL 02** - Prova de regularidade com a Fazenda [**Estadual**/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. **FICAL 03** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda

Setor de Licitações

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.2.10. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

16.3.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

16.3.2.1. **Índices** de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um);**

16.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

16.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

16.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. Um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação foi elaborado pelo setor de licitações, a partir do documento de formalização de demanda enviado ao setor relacionando todos os itens constantes deste termo de referência, e, de acordo com a pesquisa de mercado e, com base na última contratação, o valor foi de R\$ 255.369,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.



19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Este termo de referência foi elaborado de acordo com a nova lei de licitações (14.133), para contratação de locação de concentrador de oxigênio e ventiladores pulmonares. Esta demanda compete à Secretaria Municipal de Saúde, que presta relevante serviço na Administração pública. Os materiais solicitados são para atender as necessidades pelo período estimado de 12 meses, diante desta estimativa, o termo de referência foi elaborado para anteceder o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços.

Monte Carmelo, 29 de outubro de 2024.

Glauce Camargo Flores da Cunha Miranda
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Saúde